Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANA

DECRETO Nº 3.655 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do

Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando autorização constante da Lei Municipal nº 3.028 de 03/09/2025:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2025 um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), com recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior e do provável excesso de arrecadação para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
03	DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E		
	PLANEJAMENTO		
001	Divisão de Administração		
04.122.0003.1.244.000	Aquisição de Veículos		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Materiais Permanente	000	345.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Materiais Permanente	964	105.000,00
TOTAL GERAL		450.000,00	

Art. 2° - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior e do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme incisos I e II parágrafo 1°, art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Provável Excesso de Arrecadação

Fonte	Valor (R\$)
964 105.000,00	
	105.000,00
	-

Superávit Financeiro

	Fonte	Valor (R\$)
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	000	345.000,00
TOTAL		345.000,00
TOTAL GERAL		450.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 03 de setembro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
PREFEITO DE MARMELEIRO

Publicado no DOE de Edição nº 2026, de 03 de setembro de 2025